

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Direção Nacional da Administração Pública

Despacho n.º 131/2025

Sumário: Publicando a Adenda à lista definitiva de colaboradores abrangidos pelo II Programa de Regularização de Vínculos Precários no Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.

de 13 de setembro de 2025

Nos termos do artigo 25.º-D da Lei n.º 58/X/2025, de 05 de agosto, e considerando que a adenda à lista definitiva de colaboradores abrangidos pelo II Programa de Regularização de Vínculos Precários no Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, foi devidamente homologada pelo respetivo membro do Governo, ao abrigo do disposto no artigo 25.º-D da referida Lei, autorizo a sua publicação no Boletim Oficial.

Praia, aos 13 de setembro de 2025. — O Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Eurico Monteiro*.

ADENDA À LISTA DEFINITIVA DOS COLABORADORES ABRANGIDO PELO II PRVPAP NO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL

A lista definitiva a seguir devidamente homologada pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, contém a identificação dos COLABORADORES ABRANGIDOS pelo II Programa de Regularização de Vínculo Precário (II PRVPAP), ao abrigo do disposto na Lei n.º 58/X/2025, de 5 de agosto que altera a Lei n.º 42/X/2024, de 12 de agosto.

Lista definitiva dos colaboradores abrangidos pelo II PRVPAP							
N.º	Nome	Órgão, Serviço ou Organismo a que está afeto	Data de início funções	Tipo de vínculo (Contrato de Prestação serviço/ Contrato a termo/ Assalariado)	Prazo de validade e/ou prorrogação do contrato	Carreira/ categoria do colaborador	Nova modalidade de vinculação após a regularização
9	Adelsa Sanches Pereira	MNECIR	08/12/2021	Contrato de Trabalho a Termo Certo	O contrato vigora pelo período de 3 (três) meses podendo ser renovável por iguais períodos	Técnica	Contrato Trabalho por Tempo indeterminado

A lista dos colaboradores abrangidos pelo II PRVPAP, contém o pessoal considerado pela Comissão de Avaliação (CA) do MNECIR como sendo colaboradores que exercem funções de Técnico, de Assistente Técnico e de Apoio Operacional, que correspondem ao conteúdo funcional de carreiras do regime geral ou especial e que satisfazem necessidades permanentes dos órgãos, serviços ou organismos da Administração Pública Direta e Indireta, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina ou direção e horário completo, vinculados mediante contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho a termo e contrato de assalariamento, celebrados com isenção de concurso prévio, mediante um vínculo precário, no período considerado.

Praia, aos 13 de setembro de 2025. — O Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Eurico Monteiro*.